



DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES – COMISSÃO DE SELEÇÃO (SÍTIO)

PROCESSO SEI nº: 6024.2019/0004518-1

SAS - MOOCA

EDITAL nº: 157/SMADS/2019

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - MODALIDADE DE SERVIÇO: SAICA ACOLHIMENTO INICIAL

CAPACIDADE: 15 CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Após análise do recurso interposto pela OSC Moradia Associação Civil, transcrevendo o apresentado no plano de trabalho o que levou a apresentarem como justificativa integrante do recurso interposto: “o encaminhamento para adoção quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar”. “Acompanhamento pós reintegração: relação com a comunidade e com os serviços do Sistema de Garantia de Direitos e com as políticas locais; Família Substituta: acompanhamento inicial do processo de aproximação gradativa”. Esclarecemos que segundo a legislação vigente para o serviço afeto o acolhimento inicial tem caráter provisório e a prerrogativa de até 90 dias para promover o retorno familiar ou o reordenamento a um Serviço de Acolhimento Institucional – SAICA Regular. Referente às horas técnicas relatada no plano de trabalho: “Formação Técnica e ou Supervisão para equipe a Instituição não utilizará recursos desta parceria para tal e fará com profissionais voluntários apoiadores desta Instituição”, esclarecemos que devido a este trecho, concluímos que e em relação às horas técnicas, que a OSC irá se responsabilizar pela execução de formação técnica e ou supervisão para equipe tornando o valor da parceria incorreto, uma vez que devem descontar o valor das horas técnicas do total da parceria ficando em desacordo as Portarias 46/SMADS/2010, Portaria 45 e 62/SMADS/2018. Ainda considerando as seguintes ponderações: que o §1º do Artigo 24 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 – “*Havendo necessidade, poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou alterações no Plano de Trabalho apresentado, salvo em relação aos itens descritos como: DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO, FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS e DETALHAMENTO DA PROPOSTA*” e que no Artigo 25 – “*As propostas serão julgadas segundo o seu grau de adequação aos termos e valores de referência constantes do edital, atingindo: b) grau INSATISFATÓRIO de adequação: se o Plano de Trabalho contrariar a legislação em vigor, as normas da SMADS pertinentes à tipificação, e os custos totais dos serviços socioassistenciais, devendo a organização ser DESCLASSIFICADA*”. Portanto a Comissão de Seleção informa que o plano apresentado não contempla o previsto na Portaria 62/SMADS/2019 e que o recurso não pode ser aceito uma vez que modifica o plano de trabalho apresentado, por ocasião da entrega de proposta bem como na oportunidade de esclarecimentos apresentados antes da publicação do parecer técnico conclusivo, julgamos **MANTIDA** a classificação publicada. Frente ao exposto e considerando o contido no parágrafo 4º do artigo 28 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, encaminhamos para a Sra Supervisora da SAS para análise e julgamento quanto a decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 02 de setembro de 2019

Juliana de Oliveira - RF: 823.560.1

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Herminia Di Napoli Pastore - RF: 525.273.3

Titular da Comissão de Seleção

Ana Paula Pimentel Michel - RF: 671.503.6

Titular da Comissão de Seleção